

**RET-RAT DA RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 548/2011, DE 11 DE  
AGOSTO DE 2011, publicada em 12.08.2011 – pag.33.  
LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU.**

Dispõe sobre a Alteração da Resolução COMAS-SP nº 244/2007 de 28 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, criando Comissão Temática conforme aqui disposto:

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2011 no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, bem como o Regimento Interno na forma da Resolução COMAS-SP nº 244/2007 de 28 de novembro de 2007 resolve:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário quanto à criação do Grupo de Trabalho para Monitoramento e Controle das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução COMAS-SP nº 533/2011, de 29 de abril de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e do COMAS-SP integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, previsto no Plano Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS/ 15/10/2004), regulamentado pela Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS (Resolução nº 130 do CNAS/ 15/07/2005);

**CONSIDERANDO** que nos termos estabelecidos pela NOB/SUAS em seu item Conferências de Assistência Social / 4.3 - Deliberação / 4. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação / NOB/SUAS (2005) "As conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social";

**CONSIDERANDO** que o Regimento do Conselho pode ser alterado na forma do disposto no art. 44 do mesmo;

**CONSIDERANDO** que o preâmbulo da presente Resolução, para todos os efeitos torna clara e justifica a alteração pretendida do Regimento do Conselho.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar o "caput" do art. 34, e dar nova redação ao parágrafo 5º e incluir o parágrafo 6º ambos do art. 36, do regimento, que passarão a vigor com a seguinte redação:

## **Capítulo Único - Das Comissões Temáticas.**

Artigo 34. O COMAS-SP deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

- I. Comissão de Finanças e Orçamento;
- II. Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
- III. Comissão de Relações Inter-Institucionais;
- IV. Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências.

Parágrafo Primeiro. O COMAS-SP pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo. As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma e no máximo 2 (duas) Comissões Temáticas.

Parágrafo Quarto. O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Artigo 35. As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 36. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS-SP, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS-SP, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Parágrafo Primeiro. Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I. propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada ao Plenário;
- II. designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal de São Paulo;
- III. analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;

- IV. analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- V. manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS.

Parágrafo Terceiro. À Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos compete:

- I. analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PLAS);
- II. analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- III. opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS;
- IV. manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;
- V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

Parágrafo Quarto. À Comissão de Relações Inter-Institucionais compete:

- I. relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social;
- II. analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao COMAS-SP e emitir parecer para apreciação do Plenário;
- III. designar relator desta Comissão para elaboração de parecer sobre pedidos de inscrição e renovação de inscrição de acordo com a análise da Comissão;
- IV. acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações cadastradas no COMAS-SP.

Parágrafo Quinto. À Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências compete:

- I. Eleger um Coordenador dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos e convocar seus participantes, bem como eleger um Relator que lavrará as atas das reuniões realizadas.
- II. Elaborar instrumentais para controle e monitoramento do “status” das deliberações das Conferências a partir de 2009 (incluindo o CONFERIR 2007);
- III. Apresentar os resultados por meio de audiências públicas
  - a. Realizar audiência pública semestral convocada pelo COMAS-SP, perfazendo um total de 03 (três) audiências públicas que antecedem a Conferência Municipal seguinte;
- IV. Coordenar, divulgar e viabilizar as Audiências Públicas;
- V. Sistematizar os resultados das audiências públicas para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social:
  - a. A Comissão poderá solicitar a contratação de Assessoria de Sistematização e Relatoria, conforme a necessidade.

Parágrafo Sexto. As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMAS-SP.

Artigo 37. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Artigo 38. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do COMAS-SP durante sua análise.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, SP, 18 de Agosto de 2011.